

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL nº 3137, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.137, de 2019:

“Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo a vigorar a partir de 2021, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do primeiro ano.

.....  
§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto *per capita* (PIB *per capita*), projetada pelo IBGE, nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

§ 3º O aumento de que trata o § 2º será condicional à taxa de desemprego média no ano anterior ao reajuste, projetada pelo IBGE, da seguinte forma:

I – aumento igual ao do PIB *per capita*, quando a taxa de desemprego for inferior a 12% e superior a 8%;

II – aumento igual a 1,5 vezes o do PIB *per capita*, quando a taxa de desemprego for inferior a 8% e superior a 4%;

III – aumento igual a 2 vezes o do PIB *per capita*, quando a taxa de desemprego for inferior a 4%;

IV – sem aumento, quando a taxa de desemprego for superior a 12%.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos uma política **permanente** de valorização do salário mínimo. A proposta do Senador Eduardo Braga é louvável, ao suprir o vácuo do Poder Executivo em apresentar uma política para o salário mínimo, e ao fazê-lo de forma responsável. Ao apresentar uma política de ganho real inspirada na política anterior, mas trocando o aumento do PIB pelo aumento do PIB *per capita* como variável de aumento real, garante-se que os reajustes não onerarão tanto os contratantes nem as despesas da União.

Em nossa emenda, porém, a política de valorização é permanente – não se encerrando em 2023. Ademais, autorizamos que o

SF/20217.52416-35

reajuste seja maior do que a taxa de crescimento do PIB *per capita*, conforme a taxa de desemprego for menor.

Assim, buscamos **transferir ao máximo os ganhos de produtividade para o salário mínimo**. A proposta de **reajuste condicional ao desemprego** faz com que os reajustes sejam mais cautelosos quando o desemprego estiver mais alto – como agora, evitando desincentivar a contratação de empregados formais. E faz com que tenhamos **reajustes mais generosos à medida que o desemprego for menor**.

Taxas menores de desemprego afastam o receio de que aumentos altos do salário mínimo possam atrapalhar a contratação dos trabalhadores. Taxas menores de desemprego também significam que a arrecadação da Previdência está maior: estes são momentos mais oportunos para a expansão do salário mínimo, quando o déficit e a dívida pública se encontram em trajetória mais favorável.

Ressalta-se que a nossa proposta e a do Projeto trarão aumentos idênticos nos próximos anos, se a taxa de desemprego não ceder abaixo de 8% até 2022. A distinção é que aumentos maiores ficam autorizados se o desemprego cair mais, e a autorização é válida para os anos seguintes.

Uma última diferença em relação ao Projeto é que o reajuste real não se dá de acordo com o crescimento da economia no penúltimo ano, mas no último ano. Assim, o salário mínimo se beneficiará mais rápido da recuperação da economia, passando em 2021 a já contemplar o crescimento de 2020 – e não o de 2019.

Ciente de que nossa Emenda concilia responsabilidade fiscal com responsabilidade social, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
(CIDADANIA/MA)

  
SF/20217.52416-35